LEI No. 599, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.992

"Dispõe sobre prorrogação de prazo para regularização de edificações em situação irregular"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1a:-Fica prorrogado por mais 30 (trinta) dias, o prazo de que trata o Artigo 2o. da Lei na 564, de 03 de outubro de 1.991, para a apresentação de pedidos de regularização de edificações em situação irregular perante a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2a:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois (19/02/1.992).

Faustino Sibin Filho

Presidente